



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2019 (Da Sra. Amanda Xavier)

Dispõe sobre a regulamentação das *Fake News* e a tipificação criminal da divulgação das notícias entre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A regulamentação das notícias falsas chamadas de *Fake News* serão realizadas de acordo com as características de cada rede social envolvida em questão.

Parágrafo único: Os parâmetros a serem estabelecidos para regulamentação serão decididos pelo órgão designado pelo Governo Federal e a empresa responsável pela rede social.

Art. 2º A tipificação criminal da divulgação e compartilhamento de *Fake News* será realizada de acordo com a natureza do crime e o efeito do ato lesivo sob a vítima, determinando o valor da indenização.

Parágrafo único. O responsabilizado pela ação será o autor da notícia falsa, e não o meio de comunicação ou distribuição da informação.

Art. 3º Esta Lei apenas entrará em vigor quando todos critérios de regulamentação entre ambos lados responsáveis citados no Art. 1º estiverem definidos.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, presenciamos a evolução e a revolução tecnológica que está ocorrendo ao longo do século XXI. Os meios de comunicação antes utilizados diariamente como rádio e jornal estão perdendo espaço na transmissão de informação para os indivíduos, presentemente, a Internet, englobando, principalmente, as mídias sociais estão tornando-se o meio de transferência informacional mais usufruído por todas as faixas etárias, e assim, continuará futuramente.

A partir da onda da tecnologia que faz mais parte do nosso dia a dia no decorrer do tempo, vão sendo criados fenômenos importantes e revolucionários tanto positivamente como negativamente, entre eles estão caracterizadas as *Fake News*, que são conteúdos falsos passados como verdadeiros e assim, distribuídos em redes sociais com intuito de gerar benefícios sejam eles econômicos, políticos ou sociais.

Com a sua integração na passagem de conteúdo para os indivíduos, efeitos preocupantes estão sendo gerados, pois não existe uma verificação do conteúdo em si pelos leitores e a própria criação do teor da mensagem de má fé, que estão levando a perseguições, difamações, condutas errôneas que podem trazer prejudicialidade a outras pessoas, empresas etc.

Este projeto vem como uma forma de trazer maiores aparatos jurídicos baseados, principalmente, no Art. 1º - III CF/88, que ressalta como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, pautando aqueles que são perseguidos e difamados pelas notícias falsas. O Art. 3º - I CF/88, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

livre, justa e solidária, assim, combatendo a desinformação que se mostra danosa nas tomadas de ações do nosso povo. Ademais, é preciso ser salientado que o princípio da livre expressão de comunicação, independentemente de censura será preservado, assim como denotado no Art. 5º - IX CF/88.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputada Amanda Xavier.